



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
Diretoria de Transporte Aeroviário

ERRATA

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

ERRATA Nº 002 DO LEILÃO SEINFRA Nº 001/2021.

O Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, torna público a presente ERRATA do Leilão Nº 001/2021, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (SBBH) – AEROPORTO DA PAMPULHA, nos seguintes termos:

Edital - Item 21.2

Onde se lê:

“(…) deverá conter como documento introdutório a Carta de Apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo XIII.”

Leia-se:

“(…) deverá conter como documento introdutório a Carta de Apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo XI.”

Edital - Item 21.17.2

Onde se lê:

“A LICITANTE que participe do LEILÃO sob a forma de CONSÓRCIO deve ter, na composição do CONSÓRCIO, um OPERADOR AEROPORTUÁRIO que atenda o requisito de experiência técnica previsto no item 21.17.1, observado o disposto no item Erro! Fonte de referência não encontrada.”;

Leia-se

“A LICITANTE que participe do LEILÃO sob a forma de CONSÓRCIO deve ter, na composição do CONSÓRCIO, um OPERADOR AEROPORTUÁRIO que atenda o requisito de experiência técnica previsto no item 21.17.1.”

Anexo VI - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia - Item 2.1

Onde se lê:

"2.1. Secretaria de Estado de infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais - SEINFRA, inscrita sob o CNPJ nº 18.715.615/0001-03"

Leia-se

"2.1. Secretaria de Estado de infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais - SEINFRA, inscrita sob o CNPJ nº 18.715.581/0001-03"

Anexo XIX - Minuta do Contrato - Item 11.12

Onde se lê:

"l) (...), somente dando ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO aquelas que sejam previamente submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE e do PODER CONCEDENTE."

Leia-se:

"l) (...), somente dando ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO aquelas que sejam previamente submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE."

Onde se lê:

"m) A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando determinada pela PODER CONCEDENTE ou pelo PODER CONCEDENTE, somente poderá ocorrer (...)"

Leia-se:

"m) A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando determinada pela PODER CONCEDENTE, somente poderá ocorrer (...)"

Onde se lê:

"o) (...) se tais determinações não representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO."

Leia-se:

"o) (...) se tais determinações não representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO."

Anexo XIX - Minuta do Contrato - Anexo 1 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) - Item 6.2

Onde se lê:

"6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente realizar os investimentos listados neste PEA, observados os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, as Normas ANAC, DECEA, ABNT bem como outras em vigor. As intervenções obrigatórias devem ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA dentro dos prazos limites estabelecidos, conforme TABELA A. "

Leia-se:

"6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente realizar os investimentos listados neste PEA, observados os parâmetros de dimensionamento, tempo de serviço que se enquadram na "Optimum" na classificação do "Airport Development Reference Manual" (ADRM), em sua mais recente edição da "International Air Transport Association" (IATA), as Normas ANAC, DECEA, ABNT bem como outras em vigor. As intervenções obrigatórias devem ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA dentro dos prazos limites estabelecidos, conforme TABELA A.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 17/09/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35338213** e o código CRC **48F28A66**.

Diretoria de Transporte Aeroviário - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG